



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 7.105, DE 23 DE MARÇO DE 2022

REAJUSTA O VALOR DO PRÊMIO ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 30/2022, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O valor do “Prêmio por Assiduidade”, concedido aos servidores ativos, estatutário ou celetista com atuação assídua, instituído pela Lei nº 6.060/2015, fica reajustado de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) para R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) a partir de 1º de março de 2022, a ser pago ao servidor que tiver frequência mensal integral no trabalho.

§ 1º. Excetuados os casos de ausência ao trabalho para dar atendimento à convocação irrecusável por parte dos Poderes do Estado, em gozo de férias e licença proveniente de acidentes de trabalho, a ausência, sob qualquer outro título ou pretexto, incluindo-se abonadas, licenças, inclusive as de saúde e de qualquer outra ordem ou espécie, afastamentos de qualquer natureza, remunerado ou não remunerado, inclusive as consideradas como de efetivo exercício, implicará o não recebimento do prêmio no valor de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos), por cada dia de afastamento.

ART. 2º. O pagamento do “Prêmio por Assiduidade” terá sua vigência prorrogada até 31 de março de 2023.

ART. 3º. O reajuste no valor do prêmio assiduidade terá como data base o mês de março de 2023, observando-se os índices de reajustes dos salários do funcionalismo municipal.

ART. 4º. Os servidores regidos pela Lei 5.134, de 10 de fevereiro de 2.009, apenas terão direito ao prêmio assiduidade se atingirem a carga horária de 100 (cem) horas mensais.

ART. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2022 e possuindo vigência até 31 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de março de dois mil e vinte e dois.



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



MILTON PAULO BOER
Secretário Municipal de Administração

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo